



**Contrato Administrativo nº 173/2021**

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99, térreo, Bairro: Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, prefeito do município de Ibicaré, portador da Cédula de Identidade nº 2.634.577 e inscrito no CPF sob nº 016.790.279-21, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na rua AV Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, CEP 89.570-000, neste ato representado pelo Prefeito Srº Gilberto Chiarani, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Primeira** - Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.334, de 10 de março de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 12/2010

**Cláusula Segunda** - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

**DO OBJETO**

**Cláusula Terceira** - Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa supracitado.

**DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

**Cláusula Quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) A importância fixa de **R\$ 1.742,00 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais)** que serão utilizados para cobertura das despesas administrativas do CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital, despesas de consumo e investimentos.



Parágrafo Primeiro – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e concordância **dos municípios** CONSORCIADOS/CONTRATANTES.

**Parágrafo Segundo** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2022, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês.

#### **DOS RECURSOS**

**Cláusula Quinta** - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

- 3.1.71. Pessoal: 1.339,00 – despesa 26
- 3.3.71 Manutenção: 332,00 – despesa 30
- 4.4.71. Investimento: 71,00 – despesa 36

3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
9 - Saude Com Qualidade  
2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE  
26 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
9 - Saude Com Qualidade  
2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE  
30 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
9 - Saude Com Qualidade  
2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE  
36 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

**Cláusula Sexta** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:**



- I-
- II- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107; Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

#### **É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:**

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Sétima** – O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado ou aditado.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Oitava** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula Nona** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula Décima** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula **Décima Segunda** - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 29 de novembro de 2021.

---

**Gianfranco Volpato**  
Presidente CISAMARP  
CONSÓRCIO/CONTRATADO

---

**Gilberto Chiarani**  
Prefeito de Pinheiro Preto  
CONSORCIADO/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

---

VISTO: Assessoria Jurídica